

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Presidência  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de março de 2023 15:45  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Manifestação ao Veto 64/2022  
**Anexos:** 01-Folder ANM - Derrubada Veto 64 - MP 1133 - 2023-01-24 (0703).pdf; 05 - Nota Informativa Estruturacao ANM - MP1133(0703).pdf

---

**De:** secretaria@asanm.org.br [mailto:secretaria@asanm.org.br]

**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2023 15:40

**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

**Cc:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>; Gisélia Rosa de Carvalho Severiano

<giselia.severiano@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

**Assunto:** Manifestação ao Veto 64/2022

Você não costuma receber emails de [secretaria@asanm.org.br](mailto:secretaria@asanm.org.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Vossa Excelência

Senador Rodrigo Pacheco

A ASANM Associação dos Servidores da Agência Nacional de Mineração, solicita a V. Ex. <sup>a</sup>, a inclusão dos documentos anexos na tramitação do VETO 64/2022.

O anteriormente encaminhado e adicionado, não está podendo ser acessado e achamos que seja devido ao tamanho do arquivo.

Nesse sentido, encaminhamos 2 (dois) arquivos menores que esclarecem a situação dos vetos e as inclusões seriam esclarecedoras.

Cordialmente,

ANTONIO MACEDO PRADO

PRESIDENTE DA ASANM

--



[www.asanm.org.br](http://www.asanm.org.br)  
SAN Quadra 1 Bloco B Térreo  
(61)3312-6781

Suzana Mendanha  
Secretária  
(61) 98411 0903 

e-mail: [secretaria@asanm.org.br](mailto:secretaria@asanm.org.br)

## NOTA INFORMATIVA – ESTRUTURAÇÃO DA ANM

A Agência Nacional de Mineração (ANM) regula um setor que representa **4% do PIB brasileiro**, com produção estimada em **339 bilhões de reais em 2021**, é responsável por **80% do saldo da balança comercial** e totalizou **10,2 bilhões de reais de arrecadação** da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Ao todo, são **200 mil empreendimentos mineiros**, que empregam **180 mil brasileiros** e impactam **2 milhões de empregos indiretos**.

A agência foi criada em 2017 a partir da extinção do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e recebeu **17 novas competências sem qualquer adequação da sua estrutura**. Apesar da boa intenção, a transformação em Agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo, ainda, diminuição de cargos, de 380 para 254.

A estruturação e o adequado funcionamento da ANM são centrais para o desenvolvimento do setor de mineração. A presença de uma Agência Reguladora estruturada e atuante é primordial para dotar de segurança jurídica e aprimorar a sustentabilidade ambiental da mineração, para coibir a sonegação e a informalidade no setor e para a adequada expansão e exploração da mineração no Brasil, fiscalizando e distribuindo os recursos da CFEM. Fato é que a ausência de uma estrutura mais apropriada e robusta reduz o espectro de atuação em termos de estrutura organizacional, pronto atendimento e expõe a União a maiores riscos.

**A necessidade de mitigação dos riscos pela ANM envolve, além das atividades comuns da mineração, barragens de mineração, minas subterrâneas, lavra e garimpo ilegal, fechamento de mina e recuperação ambiental de minas abandonadas. A estrutura atual da agência não é adequada para suportar satisfatoriamente o volume atual de atribuições. Mesmo com os acidentes de Mariana, Brumadinho e de Alagoas, a autarquia encontra-se com uma estrutura organizacional e quadro de pessoal bem menor do que possuía como o antigo DNPM.**

Cientes da situação da ANM e visando complementar a MP1133/2022 que versava sobre minérios nucleares, os parlamentares propuseram emendas e alterações para corrigir a estrutura da Agência e prover as condições necessárias para a implementação e sucesso do normativo, alcançando, de fato, os benefícios almejados quando da concepção da medida provisória. A aprovação quase unânime do substitutivo (PLV 29/2022) demonstrou, inclusive, que a pauta supera questões relacionadas a espectros partidários e políticos. O legislativo reconheceu o mérito e a pertinência das alterações que corrigem as falhas identificadas do texto original.

Ao final de 2022, a recente conversão da Medida Provisória nº 1.133/2022 na Lei nº 14.514/2022 com **votos aos dispositivos que iriam finalmente proporcionar o fortalecimento institucional**, a situação da ANM ficou **ainda mais comprometida**. A agência recebeu **novas competências relacionadas a pesquisa e lavra dos minérios nucleares, além da regulamentação da aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral**. Assim, é ainda mais **urgente dotar a ANM de recursos e meios necessários para exercer essas novas atribuições**, bem como atender as determinações apontadas pelos órgãos de controle.

A ANM não tem uma estrutura organizacional condizente com o que se espera de uma agência reguladora, proporcional ao setor mineral e em patamar equivalente às demais, como a ANP e a ANEEL, que são vinculadas ao mesmo ministério (MME). Posteriormente a sua criação, a ANM também se enquadrou dentro da governança prevista na Lei Geral das Agências, a Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019. Portanto, suas atribuições e responsabilidades estão atreladas aos aspectos legais da regulação federal como as demais Agências Reguladoras. O esqueleto jurídico que as sustenta é, em essência, uno. Ao dispor sobre a gestão, organização, processo decisório e controle social das agências reguladoras, essa lei criou um regime uniforme para todas as agências reguladoras federais.

A estruturação da ANM endereçaria, também, a defasagem dos cargos que estão em desacordo com o SIORG e o Manual de Estruturas Organizacionais do Executivo Federal. A estrutura organizacional de funções comissionadas da ANM é aproximadamente equivalente a metade da média das demais agências, ficando no mesmo patamar da ANTAQ e atrás de todas as outras, como a ANCINE. Apesar disso, é uma das únicas com atuação local em todo território nacional e a que possui a maior quantidade de cargos previstos em lei, sendo definitivamente a Agência que deveria ser a maior de todas.

A situação crítica da ANM foi reconhecida pelo TCU, CGU, MPF, OCDE e pelo **Gabinete de Transição** do novo governo. Os órgãos de controle já se manifestaram sobre a necessidade de nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a evasão de servidores. Inclusive, na ocasião da criação das carreiras do antigo DNPM em 2004 que foram migradas para a ANM, a estrutura remuneratória era exatamente a mesma das recentes criadas carreiras das agências reguladoras. Destacamos, ainda, que os servidores da ANM estão sem qualquer recomposição salarial desde 01/07/2017, totalizando

seis anos de perda de poder de compra, sendo **o plano de carreira mais defasado do serviço público federal**, considerando a data-base de 2005, quando da criação dos cargos.

A uniformização dos vencimentos entre as agências reguladoras federais não se trata de reajuste, visa tão somente sanar uma falta grave ocorrida na época da sua criação da ANM conforme apontado pelo TCU no Processo TC017.199/2018-2 que aprovou o Relatório de Levantamento no Acórdão nº 343/2019, apontando no item “Possibilidade de melhorias estruturais e funcionais a partir da implantação da agência”. A necessidade de nivelamento da remuneração das carreiras da ANM é essencial para diminuir a evasão de servidores. O número de servidores da ANM alcançou um pico em 2010, totalizando 1.196 e, atualmente, é de 664, correspondendo a diminuição de 45%. Tal redução foi concomitante ao aumento da produção mineral brasileira, traduzida em incremento da demanda de trabalho, e das novas competências adquiridas pela ANM. A remuneração inicial do cargo de Especialista em Recursos Minerais é, hoje, menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso, pela baixa atratividade, e a consequente seleção de bons profissionais.

Cabe ainda ressaltar que a recente aprovação da admissão de 40 novos servidores pelo Ministério de Gestão deveu-se ao termo de acordo firmado na Ação Judicial nº 1005310-84.2019.4.01.3800, após o acidente em Brumadinho, que tem como signatários a ANM, a União e o Ministério Público Federal (MPF). As vagas do concurso realizado em 2022 foram destinadas apenas para atuação na segurança de barragens, não resolvendo o déficit em todas as outras áreas de atuação da ANM. O cadastro de reservas previsto no edital, não foi totalmente preenchido, possivelmente será esgotado antes da validade expirar, reflexo de que a remuneração atual oferecida não atrai profissionais técnicos como Engenheiro e Geólogos.

A agência hoje vem entregando e produzindo mais que o antigo DNPM com menos servidores e com enorme déficit de **recursos humanos, cargos, funções e orçamento**. No entanto, com 70% dos cargos previstos em lei vagos, chegou em um ponto crítico, com risco de colapso de suas atividades e paralização das relacionadas a regulação e fiscalização.

Adicionalmente, de grande destaque são os apontamentos da lista de alto risco da administração pública federal, apresentada pelo TCU, que inclui o tema “Estruturação da ANM” dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos.

Sobre o déficit orçamentário e financeiro, apesar de ser a segunda agência reguladora que mais arrecada, é penúltima em orçamento. A ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de dotação orçamentária, que se demonstra insuficiente para alavancar a atuação da Agência, principalmente na área de tecnologia da informação. O orçamento contingenciado é da ordem média de 90% do que deveria ser repassado para a agência conforme previsão legal (7% da CFEM, além das demais receitas, como taxas, multa e emolumentos).

No início de 2023 também **foram vetadas as programações orçamentárias na LOA 2023 que haviam sido aprovadas pelos parlamentares para estruturar a ANM** conforme a previsão da MPV1133/2022. Sobre essa questão, é importante analisar o **custo-benefício de investir valores que haviam sido aprovados pelos e representam apenas 3 dias de arrecadação anual da agência em seu fortalecimento**. A previsão de diminuir o passivo processual em uma ANM mais robusta, significa a redução do custo de oportunidade do tempo de espera para análises de requerimento de concessões de lavras e autorização de pesquisa, que alavancaria investimentos e geração de empregos em novos projetos no setor mineral. Segundo estimativa da própria agência, o aumento da produção também poderia duplicar a arrecadação de CFEM. A participação da mineração no PIB tem o potencial de dobrar nos próximos anos. Isso obviamente depende de uma agência que tenha estrutura para desempenhar satisfatoriamente suas atividades, com maior eficiência. Ademais, uma melhor estrutura para a fiscalização da CFEM pode alavancar a arrecadação da agência em benefício dos Estados e Municípios produtores e afetados pela atividade de mineração.

Entendemos, outrossim, que a derrubada dos vetos da Lei nº 14.514/2022 e da LOA2023, não só atende aos critérios de juridicidade, como corrige um **verdadeiro estado de constitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural** que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no caput do art. 37.

Posicionamo-nos, assim, pelo mérito, conveniência, oportunidade da derrubada dos vetos 64.22.003 a 64.22.013; 64.22.002 e 64.22.015 a 64.22.040; 64.22.041 e 64.22.042; 64.22.043; 05.23.037 e 05.23.038 que se referem ao fortalecimento institucional da ANM, bem como endereçam as principais questões indicadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM.

PELA DERRUBADA

# DOS VETOS À ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SETOR DE MINERAÇÃO  
PEDE POR UMA  
AGÊNCIA REGULADORA  
FORTE!

Em 2022 a medida provisória **MP 1.133/2022** foi encaminhada ao Congresso Nacional com o intuito de modificar a gestão e a exploração dos minérios nucleares, entre outros assuntos relacionados. Ao final do processo legislativo, o PLV foi convertido na **Lei nº 14.514/2022**. Inicialmente, a versão original da MP tinha como escopo:

NOVAS REGRAS PARA  
PESQUISA, LAVRA E COMERCIALIZAÇÃO DE  
MINÉRIOS NUCLEARES E SEUS  
CONCENTRADOS, ASSOCIADOS E DERIVADOS

REGULAMENTAR A  
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E  
INOVAÇÃO DO SETOR MINERAL

FISCALIZAR TITULARES DE  
CONCESSÕES DE LAVRA QUANTO À  
OCORRÊNCIA DE ELEMENTOS NUCLEARES

ATRIBUIÇÃO DE  
NOVAS COMPETÊNCIAS PARA A  
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Durante a tramitação da MP no Congresso Nacional, foram identificadas algumas falhas estruturais que impactariam negativamente na implementação da proposta.

Dentre as falhas identificadas, a principal é a **atribuição de novas competências para a ANM sem prever qualquer reforço em sua estrutura**.

Situação que é agravada pelo fato da **ANM já possuir um grave descompasso entre as suas atribuições e a estrutura organizacional instituída na sua criação**. Apesar da boa intenção, a transformação do antigo departamento (DNPM) em Agência, se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição dos cargos, de 380 para 254.

Essa situação de defasagem já foi alvo de manifestações dos órgãos de controle e de consultorias em diversas oportunidades, tais como TCU, CGU, OCDE e no próprio Plano Estratégico da agência. O Comitê de Transição também chegou no mesmo diagnóstico.

ACESSE AQUI, PARA SABER MAIS DA AVALIAÇÃO DO TCU SOBRE A ANM.

## LISTA DE ALTO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

## TRAMITAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
12/8/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
30/11/2022

SENADO FEDERAL  
07/12/2022

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
30/12/2022

MP 1.133/2022

ENCAMINHAMENTO PARA A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLV 29/2022

APROVAÇÃO NA FORMA DE  
SUBSTITUTIVO (PLV) DA MP INICIAL

85,5% votos a favor

PLV 29/2022

APROVAÇÃO NA FORMA DE  
SUBSTITUTIVO (PLV) DA MP INICIAL

97,5% votos a favor

LEI 14.514/2022

COMO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO,  
MAS COM VETO PARCIAL DO PR.

Cientes da situação da ANM, e visando complementar a MP, parlamentares propuseram **emendas e alterações para corrigir a estrutura da agência** e prover as condições necessárias para a implementação e sucesso do normativo, alcançando de fato os benefícios almejados quando da concepção da medida.

A **aprovação** quase unânime do substitutivo (PLV 29/2022) demonstra, inclusive, que a pauta supera questões relacionadas a aspectos partidários e políticos. O legislativo reconheceu o mérito e a pertinência das alterações que corrigem as falhas identificadas do texto original.

## PONTOS DE DESTAQUE

Pontos imprescindíveis para a **estruturação, de fato**, da ANM

REFORÇO NA  
ESTRUTURA DE  
CARGOS  
(artigo 13)

A ANM não tem uma **ESTRUTURA** condizente com o que se espera de uma agência reguladora, proporcional ao setor mineral e em patamar equivalente às demais, como ANP e ANEEL, que são vinculadas ao mesmo ministério (MME).

A estruturação da ANM endereçaria, também, a **defasagem dos cargos que estão em desacordo com o SIORG e o Manual de Estruturas Organizacionais** do Executivo Federal.

REFORÇO NO  
ORÇAMENTO  
(FUNAM)  
(artigos 15 a 18)

A ANM É 2ª AGÊNCIA REGULADORA QUE MAIS ARRECADA, MAS É UMA DAS ÚLTIMAS EM ORÇAMENTO.

Sobre o déficit orçamentário e financeiro, a ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de **dotação orçamentária**, que se demonstra insuficiente para alavancar a atuação da Agência.

UNIFORMIZAÇÃO  
NA GESTÃO DE  
RECURSOS  
HUMANOS ENTRE  
AS AGÊNCIAS  
(artigo 19)

Conforme previsto sobre a gestão de recursos humanos na Lei Geral das Agências (art. 2º da Lei 13.848/2019 e Lei 9.986/2000), **TODAS AS AGÊNCIAS REGULADORAS JÁ SÃO ALINHADAS ENTRE SI, MENOS A ANM**, evidenciando a **falta de isonomia** no tratamento entre os servidores da ANM com as demais Agências Reguladoras.

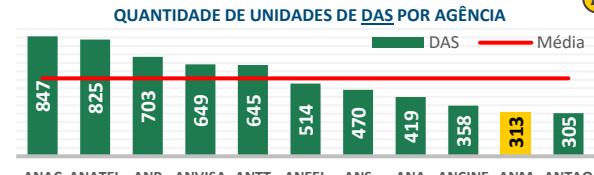
CORREÇÃO DA  
REMUNERAÇÃO  
DISTORTIDA ENTRE  
ANM E AGÊNCIAS  
(artigo 20)

O TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de **nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a EVASÃO DE SERVIDORES**.

Como exemplo, o nível inicial do Especialista em Recursos Minerais é menor que o piso salarial estabelecido para os Engenheiros.

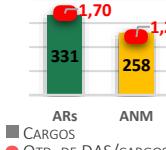
## O SETOR MINERAL EM NÚMEROS

FONTE: ANM / IBRAM / COMEXSTAT (2021)

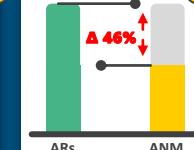


## MÉDIA DE UNIDADES DAS POR CARGO

CARGOS  
QTD. DE DAS/CARGOS



OCCUPAÇÃO DE CARGOS  
EFETIVOS:



# O SETOR DE MINERAÇÃO PEDE POR UMA AGÊNCIA REGULADORA FORTE!



A PLOA 2023 aprovada no Congresso Nacional também previa os recursos necessários para estruturação da ANM. Entretanto, como os artigos que tratavam da estruturação da ANM foram **vetados** quando da sanção da **Lei 14.514/2022 (minerais nucleares)**, a Presidência da República optou por **vetar, também**, os itens relativos à ANM ao sancionar a **LOA 2023 (Lei 14.535/2023)**.

## POR QUE DERRUBAR OS VETOS?

O objetivo do PLV foi corrigir distorções até então vigentes desde a criação da ANM, bem como aprimorar e dar condições necessárias para que a agência desempenhe suas atividades de forma efetiva, incluindo àquelas relacionadas às novas competências relacionadas aos minerais nucleares.

Mesmo com o reconhecimento do Congresso Nacional da importância, mérito e da pertinência do pleito e das respectivas alterações realizadas, e ciente das manifestações dos órgãos de controle e de stakeholders do setor, tais como CNI, IBRAM, AMIG e COFECON, sobre a situação da ANM, o Presidente da República sancionou o PLV com **votos parciais**.

Foram vetados justamente os trechos do PLV que tratavam da correção das falhas identificadas na MP inicial.

Como se não bastassem os vetos, também não foi apresentada nenhuma alternativa concreta a fim de corrigir a situação atual da ANM, de forma a estruturá-la definitivamente como agência reguladora, fato que não ocorreu desde sua criação.

É relevante citar o **acórdão do TCU sobre a criação da ANM**, considerando que a Agência assumiu as funções do antigo departamento e teve um acréscimo de 17 novas competências, porém, com estrutura do DNPM. Conforme relatado pelo ministro relator do Acórdão nº 2.914/2020:

*"Verificou-se que a estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências".*

Por isso é importante que os vetos sejam derrubados, tanto os do PLV 29/2022 quanto o da PLOA, por ser a única oportunidade para que essa **situação de alto risco**, para todos, União, cidadãos e setor, seja revertida.

## O SETOR MINERAL, OS CIDADÃOS E OS SERVIDORES CLAMAM PELA DEFINITIVA ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

### REFORÇO NA ESTRUTURA DE CARGOS

R\$ 16.247.359,00

DESPESA ANUALIZADA



### MELHOR ENDEREÇAMENTO DE DEMANDAS DE CONTROLE

### COMPATIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### MELHOR PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS

LOA 2023 - Anexo V

Item I.

CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1)  
Subitem 5.1.12

### CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DISTORCIDA ENTRE ANM E AGÊNCIAS

R\$ 59.202.413,00

DESPESA ANUALIZADA



### ATRATIVIDADE DE SERVIDORES

### MAIOR QUALIFICAÇÃO

### POTENCIALIZAR O USO DE TECNOLOGIAS

### RECOMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E MELHORES ENTREGAS/PROJETOS

LOA 2023 - Anexo V

Item II.

CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO  
Subitem 5.2

## QUAIS SÃO OS VETOS QUE PRECISAM SER DERRUBADOS?

PAUTA	VETO 64/2022 (Lei 14.514/2022)	VETO 5/2023 (LOA 2023)
REFORÇO NA ESTRUTURA DE CARGOS	64.22.003 a 64.22.013	05.23.037
REFORÇO NO ORÇAMENTO (FUNAM)	64.22.002 e 64.22.015 a 64.22.040	
UNIFORMIZAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRE AS AGÊNCIAS	64.22.041 e 64.22.042	
CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DISTORCIDA ENTRE ANM E AGÊNCIAS	64.22.043	05.23.038

QUEM GANHA COM UMA REGULAÇÃO DE QUALIDADE É A SOCIEDADE.  
INVESTIR EM UMA REGULAÇÃO FORTE NÃO É GASTO, É INVESTIMENTO!

## O QUE NINGUÉM QUER

A mineração é um setor superlativo, tanto no **potencial** para o país, mas também em termos de **impacto** se não for bem regulado. Usurpação, sonegação e desastres definitivamente não são de interesse da Nação.



**BARRAGEM DE FUNDÃO - SAMARCO**  
(MARIANA/MG)

**BARRAGEM B1 - VALE**  
(BRUMADINHO/MG)



**MINA SUBTERRÂNEA - BRASKEM**  
(MACEIÓ/AL)



**GARIMPO ILEGAL**

